

## EDITAL

### **LUÍS FILIPE ARAÚJO, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, de deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021 e mantida pela deliberação da Câmara datada de 07/02/2025, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Melres e Medas:

#### **RUA VASCO D'ARAÚJO | MEDAS**

Na referida artéria implementa-se a zona de paragem e estacionamento proibidos, esta medida visa solucionar a dificuldade de inversão de marcha de autocarros na área junto ao Campidouro, decorrente do estacionamento indevido de veículos, o que tem gerado constrangimentos e situações de perigo.

Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical G3 – Zona de paragem e estacionamento proibidos: indicando ao condutor da entrada numa zona em que a paragem e o estacionamento são proibidos; 1 sinal de trânsito fixo vertical G7a – Fim de zona de paragem e estacionamento proibidos: indicando ao condutor de que terminou a zona em que a paragem e o estacionamento eram proibidos; 1 sinal de trânsito fixo vertical não regulamentar de atenção com sinal H27 e inscrição: “CIRCULAÇÃO E INVERSÃO DE MARCHA DE AUTOCARROS”: é colocado para informar o condutor sobre a presença de manobras específicas de veículos de transporte público, como autocarros, que podem não ser óbvias para quem não conhece a via. A sua colocação justifica-se pela necessidade de alertar para situações que exigem maior atenção e cautela. Embora não seja um sinal regulamentar do Código da Estrada, ele serve para complementar a sinalização oficial, informando sobre uma especificidade da via que é crucial para a segurança e fluidez do trânsito e 1 painel adicional modelo 10a com a inscrição: “EXCETO BUS”: informam que, respetivamente, a mensagem só se aplica a determinados veículos ou operações, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 23 de maio de 2025

O Presidente da Câmara



(Luís Filipe Araújo)

# Planta da sinalização vertical (MGD 55475/2025)

Rua Vasco d'Araújo (Medas)



## LEGENDA:



G3 – Zona de paragem e estacionamento proibidos (1 sinal)



G7a – Fim de zona de paragem e estacionamento proibidos (1 sinal)



Sinal não regulamentar de informação (1 sinal)



Painel adicional modelo 10a (1 painel)

sinalização vertical a colocar:



**GONDOMAR**  
*o ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR